

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Índice

Objetivo e Abrangência.....	2
Regras Gerais	2
Responsabilidade	2
Estrutura Funcional	3
Política de Gestão do Risco de Liquidez	3
Comitê de Risco de Liquidez	5
Metodologia do Processo	5
Ativos dos Fundos 555	5
Passivo dos Fundos 555	6
Análise e Comportamento do Passivo	5
Atenuantes e Agravantes.....	6
Disposições Gerais e Atualização.....	7

Objetivo e Abrangência

Estabelecer, em consonância com o Art.1º, parágrafo único das Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para Fundos 555 de 01/12/21, editada pela ANBIMA, política interna a ser seguida pelos colaboradores da Gestora visando o controle e gerenciamento da liquidez dos ativos componentes dos fundos geridos pela empresa.

Essa política entra em vigor no ato de sua publicação e terá seu conteúdo revisto, no mínimo, anualmente.

Regras Gerais

Responsabilidade

A Área de Risco e Compliance da Gestora, liderada pela Diretora de Risco e Compliance, é responsável pela aprovação das políticas de gestão de risco, pela elaboração dos mapas de exposição de riscos e pelo controle das exposições e aderência às políticas definidas.

Em casos de desenquadramento, a análise de situação e tomada de decisão se dá no âmbito do Comitê de Risco e Compliance, liderado pela Diretora de Risco e Compliance com participação do Diretor Executivo da Gestora e do Diretor de Investimentos, com apoio dos analistas que se fizerem necessário.

As ações tempestivas de reenquadramento são definidas no âmbito do Comitê de Risco e Compliance.

É importante lembrar que é vedado ao Diretor de Risco e Compliance atuar em funções relacionadas à administração de recursos, intermediação, distribuição e consultoria de valores mobiliários em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

Estrutura Funcional

A Área de Risco e Compliance da Gestora é liderada pela Diretora de Risco e Compliance.

A tomada de decisão referente à gestão de risco de liquidez é feita segundo as regras estabelecidas por esta política, discutidas e aprovadas no âmbito do Comitê de Risco e Compliance.

Política de Gestão do Risco de Liquidez

No caso dos fundos 555, a Gestora classifica os ativos conforme o prazo para estes se tornarem caixa para atender a necessidade de resgate. Neste sentido, temos a classificação a seguir:

Classe de Ativo	Considerações
Títulos Públicos	São considerados como liquidáveis em até D+1
CDB's com cláusula de liquidez diária	São considerados como liquidáveis em até D+1

Fundos de Investimento	São considerado o prazo de liquidação “normal” do fundo, ou seja, a efetiva data de pagamento da solicitação do resgate
Ações/ETF Ações	Liquidável no prazo de pagamento estipulado pela bolsa. Atualmente este prazo é de D+2 úteis
Fundos Imobiliários	Liquidável no prazo de pagamento estipulado pela bolsa, multiplicado por 2. Atualmente este prazo é de D+4 úteis
Títulos Privados (emissores Financeiros e Não Financeiros)	Para emissores financeiros a liquidez considerada será em D+30 e para não financeiros em D+60. Para ambos os casos esses limites são considerados caso a posição detida pelo fundo seja inferior a 5% do total do seu passivo circulante . Caso contrário, o comitê avaliará a negociabilidade da emissão, permanecendo o critério de dias para a venda total da posição dentro da média de 30% do valor negociado nos 60 dias anteriores. Condições específicas de tratamento poderão ser aprovadas no âmbito do Comitê de Risco e Compliance
Opções	Serão considerados como ilíquidos
Contratos Futuros	Para os contratos padrão (DI, DOL, IND), será considerado 2 dias úteis. Para os demais, será considerado 5 dias úteis
Swaps	Serão considerados como ilíquidos.
Margens, Ajustes e Garantias	Esses ativos / provisões serão considerados ilíquidos na análise.

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pela área de Risco e Compliance a cada ano ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário.

A versão completa do documento também poderá ser consultada no site da instituição por meio do seguinte link: www.mirabaud.com.br/pt/documentos-juridicos

A tomada de decisões com relação aos níveis de ocupação e extrapolação dos limites de liquidez ocorre no âmbito do Comitê de Risco e Compliance, que conta com a participação, no mínimo, do Diretor de Risco e Compliance e do Diretor de Investimentos.

O levantamento diário do enquadramento das regras de liquidez estabelecidas nesta política é elaborado por planilha proprietária baseadas nas informações da carteira diária disponibilizada pelo custodiante e o relatório fica disponível para consulta a todos os colaboradores que dele fizerem uso.

Em caso de fechamentos dos mercados e/ou casos excepcionais de iliquidez dos ativos, o Diretor de Risco e Compliance e o Diretor de Investimentos convocarão um Comitê de Risco e Compliance em caráter extraordinário, para avaliar e decidir se alguma ação será necessária para garantir a liquidez adequada aos Fundos sob gestão.

Comitê de Risco de Liquidez

O Comitê de Risco e Compliance conta com a participação, no mínimo, do Diretor de Risco e Compliance e do Diretor de Investimentos.

Em caso de situações extraordinárias, o Comitê de Risco e Compliance é convocado tempestivamente para o seu adequado tratamento.

As questões são discutidas no Comitê de Risco e Compliance e, em caso de empate, caberá ao Diretor de Risco e Compliance a determinação da ação a ser seguida.

A Diretoria de Risco e Compliance realiza o controle e acompanhamento dos limites de liquidez aprovados vis a vis o que foi definido na Política de Investimento de cada fundo, com disponibilidade diária de verificação.

A Diretoria de Investimentos é responsável pela implantação e manutenção das condições estabelecidas nesta política.

A tomada de decisões com relação aos níveis de ocupação e extrapolação dos limites de liquidez ocorre no Comitê de Risco e Compliance, que conta com a participação, no mínimo, do Diretor de Risco e Compliance e do Diretor de Investimentos.

Os planos de ação são definidos no âmbito do Comitê de Risco e Compliance convocado especificamente para essa ocasião e implementados tempestivamente pela área de Gestão. O acompanhamento da execução desses planos de ação é feito pela área de Risco e Compliance.

Metodologia do Processo

Os indicadores de liquidez dos fundos levam em consideração o Patrimônio Líquido do Fundo (PL), o percentual de ativos líquidos (ativos com data de liquidação até D+1) e a Matriz de Probabilidade de Resgates publicada pela ANBIMA (MPR-A).

https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/matriz-de-probabilidade-de-resgates.htm

A Gestora adota como parâmetro valor apresentado na Matriz de Probabilidade de Resgate publicada pela ANBIMA no vértice de 63 dias úteis (segmento Private), para todos os fundos.

Os indicadores podem assumir os valores "1", "2" e "3", onde "1" é o valor que indica o desenquadramento da liquidez do fundo, sendo ele igual ou menor ao valor constante na MPRA considerando o vértice "63", "2" é o valor adequado de liquidez para a operação normal do fundo sendo ele até 50% acima do valor apresentado na MPR-A e "3" indica um excesso de liquidez no fundo, ou seja, superior a 50% do valor apresentado na MPR-A.

Os pedidos de resgate já conhecidos fazem parte do cálculo dinâmico dos indicadores de liquidez dos fundos.

O indicador de liquidez "1" é considerado o Hard Limit para os fundos administrados pela Gestora e o Soft Limit quando o cálculo do índice de liquidez atingir 50% do valor apresentado na Matriz de Probabilidade de Resgates da ANBIMA para 63 dias úteis (EWMA 94). Ou seja, o limite superior do nível 2.

Nesses casos, uma vez detectados pela área de Risco e Compliance, a mesma informa o fato para a área de Gestão de Recursos, para que sejam tomadas as ações necessárias.

Trimestralmente são realizados testes de estresse, que levam em consideração a liquidez dos ativos que compõem o fundo e também o pior resgate observado na história do fundo.

Ativos dos Fundos 555

Os fundos 555, são classificados pela Gestora conforme tabela apresentada acima em "Política de Gestão do Risco de Liquidez"

Passivo dos Fundos 555

Análise e Comportamento do Passivo

O total dos resgates realizados em condições ordinárias, somados aos provisionados não poderá extrapolar os limites estabelecidos (indicador de liquidez tem de ser ≥ 2)

A Gestora considera o grau de concentração das cotas por cotista, da seguinte forma:

- ALTO - concentração acima de 30% das cotas do fundo
- MÉDIA - entre 5% e 30%
- BAIXO - inferior a 5%

Os prazos para liquidação de resgates são estabelecidos nos regulamentos de cada fundo.

O total dos valores percentuais dos ativos líquidos (ativos com data de liquidação até D+1) presentes no fundo é confrontado com o valor apresentado como referência para 63 dias úteis na Matriz de Probabilidade de Resgates publicada pela ANBIMA.

Atenuantes e Agravantes

A Gestora, no âmbito do Comitê de Risco e Compliance, discute e considera como os fatores atenuantes e agravantes para o gerenciamento do risco de liquidez, os apresentados na tabela abaixo:

Fator	Atenuante	Agravante
Prazo de cotização	Sim	Não
Prazo de carência para resgate	Sim	Não
Taxa de saída	Sim	Não
Gates (limitadores do volume total de resgates)	Sim	Não
Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotistas;	Não	Não

Performance do Fundo 555	Sim	Sim
Fundos fechados para captação	Sim	Não
Captação líquida negativa relevante	Não	Sim
Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo	Sim	Sim
Outras características específicas do produto que tenham influência da dinâmica de aplicação e resgate	Sim	Sim

Disposições Gerais

Este documento foi elaborado pela Área de Risco e Compliance e aprovado pelo Diretor Responsável em 18.05.2023.

Adicionalmente, este documento foi encaminhado para toda a Diretoria da Gestora, na mesma data.

Atualização

Versão	Atualizada em :	Responsável
1.0	Maior / 2023	Diretor de Investimentos